

**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO
CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO**

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe a concessão de registro a Amora Residencial Sênior O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 11ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 01/12/2021, resolve:

Art.1º Conceder Registro nº 09/2021, a Amora Residencial Sênior, CNPJ 41.352.088/0001-98, localizada na SQS 309 Bloco F, Ap 505, Asa Sul - Brasília/DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no processo 00400-00034095/2021-12.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI FRANCISCA VIEIRA
Presidenta do CDI/DF

ANTONIO ALESSANDRO MATEUS
Secretária Executiva do CDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe a concessão de renovação de registro a Espaço Convivência de Idosos LTDA

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 11ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 01/12/2021, resolve:

Art.1º Conceder renovação de Registro nº 10/2021, a Espaço Convivência de Idosos LTDA, CNPJ 10.242.413/0001-36, localizada na SHCRS 503, Bloco "A" Lj. 36 -Entrada pela W2, Asa Sul - Brasília/DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no processo 00400-00048405/2021-86.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI FRANCISCA VIEIRA
Presidenta do CDI/DF

ANTONIO ALESSANDRO MATEUS
Secretária Executiva do CDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe a concessão de renovação de registro ao Instituto Integridade Lar dos Velhinhos Maria Madalena

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 1ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 02/02/2022, resolve:

Art.1º Conceder renovação de Registro nº 01/2022, ao Instituto Integridade Lar dos Velhinhos Maria Madalena, CNPJ 00.065.060/0001-92, localizada no SMPW Trecho 03, Área Especial 01/02 Park Way - Núcleo Bandeirante - Brasília/DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº. 00400- 00034092/2021-89.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI FRANCISCA VIEIRA
Presidenta do CDI/DF

ANTONIO ALESSANDRO MATEUS
Secretária Executiva do CDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe a concessão de renovação de registro ao Instituto Integridade Lar dos Velhinhos Jorge Cauhy- Junior

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 1ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 02/02/2022, resolve:

Art.1º Conceder renovação de Registro nº 02/2022, ao Instituto Integridade Lar dos Velhinhos Jorge Cauhy- Junior, CNPJ 02.248.165/0001-02, SMPW Trecho 03, Área Especial nº 02 Núcleo Bandeirante - Brasília/DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo 00400-00034092/2021- 89.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI FRANCISCA VIEIRA
Presidenta do CDI/DF

ANTONIO ALESSANDRO MATEUS
Secretária Executiva do CDI/DF

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA
ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL**

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 85/2022

Bens e mercadorias apreendidos no período de 27/01/2021 a 04/02/2022, com proprietários não identificados. Processo 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D045026, 27/01/2022, 01 tenda na cor azul, 01 mesa na cor branca, 02 cadeiras na cor azul, 02 lonas na cor azul; D65461, 28/01/2022, 01 carrinho de madeira com tambor preto tipo churrasqueira, D66318, 1º/02/2022, 04 placas de anúncio publicitário; D66319, 03/02/2022, 05 carrinhos de supermercado, 01 collar, 03 guardas-sol, 02 estufas, 01 esteira de metal, 06 banquetas, 06 sacos de bebidas diversas; D020726, 04/02/2022, 01 cadeira de plástico, 25 caixas plásticas, 01 guarda-sol grande, 01 guarda-sol pequeno, 01 banner, 02 armários pequenos, 01 grampeador, 03 lápis. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não percebíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2022
TÂNIA DE ÁVILA

**UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS
JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS**

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 09 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS. Unidade colegiada da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos - JAR, nos meses de junho, dezembro e janeiro de 2020 e 2021, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art. 2º Intimar, no caso de improviso ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 - SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS

ACÓRDÃO Nº 577

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 00361.00024465/2018-11 e 0401700022519/2020-54. Recorrente: FORNALLE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº A000722-RAI, DE DE 08/10/2018. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Lei 972/1995: Art. 1º. Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza. Decreto 17.156/1996. Art. 3º. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 1º serão punidas com as seguintes penalidades: II - multa. § 2º - A multa deve ser expedida, imediatamente, através da lavratura do auto de infração, exceto em autuações a unidades residenciais individuais, por deposição de lixo fora do horário ou por acondicionamento inadequado, casos em que a notificação preliminar é obrigatória. (Texto com a redação dada pelo Decreto 18.369, de 26/06/1997, publicada no DODF de 27/06/1997 p. 4699). ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2020.